

12

**CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
TOP LIFE – CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**

FREUD MELO DE BRITO, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Salvador, Bahia, CPF/MF nº 959.044.255-20, Carteira de Identidade nº 748.200.606 expedida pela SSP-BA, residente e domiciliado na Ladeira do Acupe, nº 30, Bloco 140C, apto 703, CEP 40.290-160, Acupe de Brotas, Salvador, Bahia e SUELENE SALES MELO, brasileira, empresária, solteira, natural de Salvador, Bahia, CPF/MF nº 398.716.225-20, portadora da Carteira de Identidade nº 08.103.898-43 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Dulce, nº 28, Casa, CEP 40.220-450, Engenho Velho da Federação, Salvador, Bahia, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, constituírem uma sociedade empresária limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA – NOME EMPRESARIAL – A sociedade girará nesta praça sob o nome empresarial “TOP LIFE – CORRETORA DE SEGUROS LTDA” que terá sua sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Salvador Trade Center, Torre Sul, Sala 505, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, Salvador, Bahia.

SEGUNDA CLÁUSULA - PRAZO DE DURAÇÃO – A sociedade iniciará suas atividades a partir deste arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

TERCEIRA CLÁUSULA - OBJETIVO SOCIAL – A sociedade terá como objetivo a exploração do ramo de corretora e agente de seguros.

QUARTA CLÁUSULA – CAPITAL – O Capital social da sociedade será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma subscrita e integralizada, neste ato em moeda corrente do País, distribuídas da seguinte forma:

O sócio FREUD MELO DE BRITO, neste ato subscreve e integraliza 9.000 (nove mil) quotas no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)





13

A sócia SUELENE SALES MELO, neste ato subscreve e integraliza 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Nome dos sócios	Nº quotas	Valor unitário	Valor R\$	%
FREUD MELO DE BRITO	9.000	1,00	9.000,00	90
SUELENE SALES MELO	1.000	1,00	1.000,00	10
TOTAL	10.000	-	10.000,00	100

QUINTA CLÁUSULA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

SEXTA CLÁUSULA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

SÉTIMA CLÁUSULA – PODERES DE ADMINISTRAÇÃO – A administração da sociedade caberá ao sócio FREUD MELO DE BRITO, com os poderes e atribuições de administração da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: A representação técnica da sociedade será exercida pelo corretor Sr. FREUD MELO DE BRITO, registrado na SUSEP, sob o nº 10.2012067.2.

OITAVA CLÁUSULA – EXERCÍCIO SOCIAL – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)



[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 2



14
NONA CLÁUSULA – TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

DÉCIMA CLÁUSULA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – RETIRADA “ PRÓ-LABORE “ – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA – MORTE – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Boa tarde!

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não esta(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação que proíba de exercer administração de sociedade empresária.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO – O lucro líquido do exercício deduzidas as provisões permitidas pela legislação vigente, será rateada entre os sócios, na proporção de suas quotas, ou contabilização em reservas livres, se assim melhor convencionarem. Por igual, os prejuízos verificados poderão ser rateados entre sócios, na proporção de suas quotas, ou se for o caso, mantido em conta específica para futura compensação com lucros ou reservas na forma que preceitua o Artigo 64, e parágrafo do decreto-lei 1.598/77.



DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA – NORMAS INTERNAS – Fica desde já tacitamente acordado que terão toda validade jurídica que a lei lhes emprestar, todos os acordos, normas de serviços, tarefas, regimento interno, de caráter administrativo assinado por todos os sócios, desde que não venha ferir cláusulas deste instrumento, casos que serão nulas de fato e de direito.

DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA – ATOS VEDADOS – São expressamente vedados sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos do gerente ou de qualquer procurador que envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, endossos, quaisquer garantias em favor de terceiros.

DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA - CASOS OMISSOS – Os casos omissos deste contrato serão sempre resolvidos de comum acordo entre os sócios e em absoluta consonância as normas legais.

DÉCIMA OITAVA CLÁUSULA – LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO – A sociedade entrará em liquidação ou dissolução por convenção unânime dos sócios, ou nos casos previsto em lei, cabendo aos quotistas nomearem o liquidante.

DÉCIMA NONA CLÁUSULA – ARBITRAMENTO E FORO – Qualquer litígio entre os quotistas será resolvido por arbitramento de acordo com as disposições do Artigo 1.037, e seguinte Código Civil, cabendo a cada parte nomear um árbitro. Os litígios que resultarem deste contrato, inclusive homologação de sentença arbitral serão sempre resolvidos reconhecendo como único competente, com exclusão de qualquer outro que possa vir a ter por mais privilegiado que seja, com foro Jurídico na comarca desta cidade do Salvador. (art. 997, II, CC/2002).

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo uma das vias a ser arquivada na JUCEB Junta Comercial do Estado da Bahia, para que surtam efeitos legais.

Salvador, 11 de dezembro de 2012.



FREUD MELO DE BRITO



SUELENE SALES MELO



